DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1322/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17140/2013
PROTOCOLO	: 1451673
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO SOUZA ROSA (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 140/2013
CONTRATADO	: ALDOINO SERENA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 48.401,90
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS. MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 140/2013, celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Aldoino Serena - ME, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, panificados e hortifrutigranjeiros para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino e centro de educação infantil, com valor contratual no montante de R$ 48.401,90.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) já se encontra julgado por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSGG.MJMS-10600/2013, Processo TC/17136/2013, que considerou legal e regular.

Por sua vez a formalização do Contrato Administrativo nº 140/2013 (2ª fase), encontra-se julgado regular pela Decisão Singular DSG-G.MJMS-2549/2014.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar da execução financeira do contrato (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, emitiu sua Análise ANA - DFE – 6424/2021, concluindo pela regularidade da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 1653/2021, opinou pela regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 48.101,90
Valor das Notas de Empenho Anuladas	R$ 25.546,36
Valor das Notas de Empenho Válidas	R$ 22.855,54
Total De Notas Fiscais	R$ 22.855,54
Total De Ordens De Pagamento	R$ 22.855,54

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da execução do Contrato Administrativo n° 140/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS, CNPJ: 03.217.916/0001-96 e a empresa Aldoino Serena – ME, CNPJ: 00.201.278/0001-27, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.